

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Projeto nº 25/2001
LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado em caráter emergencial.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, para atender necessidade excepcional de seu interesse público.

Art. 2º - Os termos das contratações de que trata o artigo anterior, constam da minuta de contrato anexa, a qual fará parte integrante da presente Lei. Que será por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2001, sendo regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será equiparada àquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria funcional e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

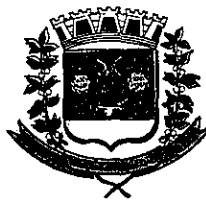
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2001.

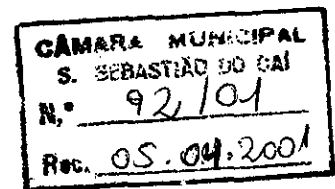
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

O Executivo Municipal solicita votação do anexo projeto de lei, submetendo-o à apreciação desta Câmara.

O objetivo deste projeto é suprir a ~~Secretaria Municipal~~ da Saúde e Ação Social de profissionais qualificados, conforme exigência contida na Resolução 13/2000 – CIB/RS (Comissão Intergestora Bipartite RS). Cópia anexa.

Há de se ressaltar que: O município só receberá recursos Estaduais e Federais da União para os projetos de ação continuada (PAC-API-PPD) creches, atendimento a Idosos, a portadores de deficiência e APAEs se comprovar ter contratado um Assistente Social.

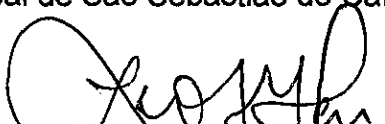
Como a Administração anterior não realizou a devida contratação e ou concurso público, agora ao assumirmos a Administração Municipal, de imediato, não é possível efetuar o competente concurso em prazo hábil para habilitar o município de Assistente Social e de Psicólogo. Encaminhamos, pois, a esta egrégia casa, o referido projeto de contratação em caráter emergencial para suprir os cargos, até 31.12.2001.

Oportunamente será realizado o referido concurso nos termos da legislação pertinente.

Como o serviço prestado até o final do ano não pode parar, urge seja aprovada esta Lei, até que o respectivo concurso público para provimento dos cargos de Assistente Social e Psicólogo seja realizados.

A remuneração dos profissionais a serem contratados será equiparada 'aquela estabelecida para os servidores do Município, observada a correspondente categoria profissional dos profissionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 04 de abril de 2001.


LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



RESOLUÇÃO Nº 13/2000

A Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social – CIB/RS, em reunião Plenária do dia 14/09/2000, com as competências que lhe confere a NOB/99 e visando adequar as definições contidas nas Resoluções para habilitação à gestão municipal, resolve:

Artigo 1º - Aprovar os seguintes critérios para habilitação dos municípios na Gestão Municipal

I) Possuir Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, criado em Lei e comprovar seu funcionamento através das três últimas atas de reunião plenária ;

II) Possuir Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, criado em Lei e Decreto de Regulamentação, quando necessário;

III) Criar a Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social e alocar recursos próprios do municípios nesta Unidade Orçamentária ;

IV) Elaborar Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo CMAS, através de ata e Resolução;

V) Apresentar Resolução do CMAS que considera o município apto à Gestão Municipal;

VI) Apresentar Resolução do CMAS que atesta a capacidade técnica-gerencial do municípios para a coordenação e execução da Política de Assistência Social;

VII) Portaria ou Decreto do Prefeito Municipal de nomeação da atual composição do CMAS;

VIII) A Prefeitura Municipal deverá comprovar através de organograma ou Lei Municipal, que possui estrutura gerencial administrativa da Política de Assistência Social, através de Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente;

IX) Comprovar que Possui recursos humanos lotados no órgão Gestor Municipal de Assistência Social (Secretaria, Departamento, Divisão ou equivalente), com carga horária mínima de 20 horas semanais, na seguinte proporção:

- a) municípios de até 20.000 hab - 01 Assistente Social;
- b) municípios entre 20 à 30.000 hab - 01 Assistente Social mais 01 técnico de nível superior da área social;
- c) municípios entre 30 à 50.000 hab - 01 Assistentes Social mais 02 técnicos de nível superior da área social;
- d) municípios acima de 50.000 hab - no mínimo 02 Assistente Social mais, no mínimo, 03 técnicos de nível superior da área social;

CIB/RS

Rua Miguel Teixeira, 86 - Bairro Cidade Baixa
Porto Alegre - RS / CEP: 90060-250
Fone: (51) 228-7771 - Ramal 181 / Fax: (51) 228-8269



A comprovação do número de técnicos e da carga horária de cada um, lotados no órgão gestor da assistência social, deverá ser feita através de:

- a) cópia de registro no Conselho Regional da Categoria Profissional
- b) cópia do ato de nomeação ou equivalente legal

X) Possuir rede de Assistência Social tanto governamental como não governamental identificada, informando através de Resolução do CMAS;

Artigo 2º- Os municípios habilitados pela CIB/RS até 13/10/99 terão um prazo até 31 de março de 2001 para adequarem sua realidade.

Artigo 3º- Os demais municípios deverão seguir os critérios acima descritos para a sua habilitação na Gestão Municipal.

Artigo 4º- A partir da presente data, os prazos para os municípios encaminharem à Comissão Intergestora Bipartite – CIB/RS o pedido de habilitação na Gestão Municipal é de 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

Artigo 5º- Revoga-se a Resolução nº 07/99 assim como as disposições em contrário.

Artigo 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 14 de setembro de 2000.

Léa Maria Biasi
Coordenadora da Comissão
Intergestora Bipartite-CIB/RS

Carlos César Bento Filho – FASC/Capital
Leila Pizzato Conte – STACS
André Ramos – STACS
Nilza Franco Portela – AMAJA – Cruz Alta
Carmen Vera P. Lacerda – AZONASUL – Pelotas
Delta M. L. Torres – ASSUDOESTE – Dom Pedrito
Luca Carmen R. Mayer – AMVARP – Vanâncio Aires
Marlene Fiorotti – GRANPAL - Viamão

PUBLICAÇÃO: DOE em 21 de setembro de 2000.
ENVIADO P/ TODAS AS PREFEITURAS: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 028/2000
de 27 de setembro de 2000 COM A RESOLUÇÃO 13/2000.

CIB/RS
Rua Miguel Teixeira, 55 - Bairro Cidade Baixa
Porto Alegre - RS / CEP: 90050-250
Fone: (51) 226-7771 - Ramal 161 / Fax: (51) 226-8269



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Léo Alberto Klein, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a), portador da Carteira de Trabalho nº, sérieRS, residente e domiciliado (a) na rua/av....., na cidade de, doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de....., conforme dispõe a Lei de de de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionando e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 908,74 (novecentos e oito reais e setenta e quatro centavos), por mês pagos em moeda corrente nacional, até o penúltimo dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2001, em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

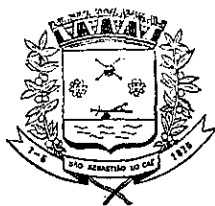
Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contratado será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Regime na qual estará enquadrado, como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1.519 de 28 de janeiro de 1992, artigos 225 (relativos à contratação de serviços temporários).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Prefeitura Municipal, conforme dotações orçamentárias próprias.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Caí, aosdede 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
